



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de
Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000041

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/24000041

Número / Ano	000041/2025
Data / Horário	24/02/2025 - 10:52:24
Ementa	Autoriza a Desafetação de Área de Propriedade do Município de Conceição de Macabu, conforme especifica.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	8
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 12025/02
Rubrica JA F.s 02



LIDO
25/03/25

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 041/25
Rubrica Fls 03

PROJETO DE LEI N.º 03/2025.

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO
DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE
MACABU, CONFORME ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, a Área de Terras denominada Antigo Matadouro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu (Livro 3, fls. 166, sob o número de ordem 627, data: 14/12/1960), com as seguintes características e confrontações: Um imóvel na zona rural deste distrito, no lugar denominado “Paraíso”, constante de um terreno, medindo: 34 m de frente; 28,50 m de fundos; 75 m de um lado e 56 m do outro lado, confrontando -se: pela frente, com a estrada do Paraíso; também conhecida por Dr. Silva Castro; pelos fundos, com Otávio Soares de Souza, pelo córrego; por um lado, com a Usina Victor Sence, pela cerâmica João Pessanha e pelo outro lado, com terrenos restantes dos outorgantes vendedores, ainda pelo córrego, sendo terreno desmembrado de maior porção e ficando resto. Atualmente Rua Leovegilda Paixão Fontes, no Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º. A área objeto da presente desafetação, destinar-se-á precipuamente para Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 956/2009.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
18/03/25
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 03/2025.

C M C M
Secretaria
Processo nº 041/25
Rubrica *JA*

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 03/2025 que autoriza a desafetação de área de propriedade do município de Conceição de Macabu, conforme especifica.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**.

Cumpre salientar que se trata de medida necessária, sendo de grande valia para nosso Município, pois trata-se de medida necessária para a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.

em
VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Ass: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 041/25
Rubrica JJA Fls 05

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

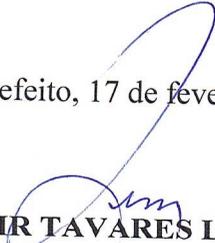
O presente Projeto de Lei nº 03/2025, que nesta oportunidade, autoriza a desafetação de área de propriedade do município de Conceição de Macabu, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a desafetação de área pertencente ao Município de Conceição de Macabu, a fim de viabilizar a construção de um **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, equipamento essencial para a efetivação da política pública e responsável pela organização e oferta de serviços socioassistenciais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

A área objeto da presente desafetação encontra-se subutilizada e sua destinação para a construção do CRAS traz benefícios diretos à população, promovendo a inclusão social e garantindo o acesso da comunidade a serviços essenciais, como o **Programa Bolsa Família, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o acompanhamento familiar por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).**

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval, garantindo o cumprimento desses direitos fundamentais para política pública de Assistência social e garantindo assim o acesso de toda a comunidade aos serviços essenciais.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 04125
Rubrica *[assinatura]* Fls 06

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 8/2025 - Autoriza a Desafetação de Área de Propriedade do Município de Conceição de Macabu, conforme especifica.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Tayguara Bueno de Souza Tavares

Relator

Carlos Augusto Paula Barbosa

Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa

Membro



CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 64/2025**

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 041/25
Rubrica: [assinatura] Fls. 08

Conceição de Macabu/RJ, 18 de março de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 08/2025 – Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 08/2025, de autoria do Poder Executivo, que "AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, CONFORME ESPECIFICA".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 25/02/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final; sendo incluso na Ordem do Dia de 18/03/2025 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação m forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	4662/25
Em:	19 / 03 / 25
Assin:	[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 041/25
Rubrica: [assinatura] Fls. 08

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2025

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE AREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica desafetada da primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, a Área de Terras denominada Antigo Matadouro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu (Livro 3, fls. 166, sob o número de ordem 627, data: 14/12/1960), com as seguintes características e confrontações: Um imóvel na zona rural deste distrito, no lugar denominado "Paraíso", constante de um terreno, medindo: 34 m de frente; 28,50 m de fundos; 75 m de um lado e 56 m do outro lado, confrontando-se: pela frente, com a estrada do Paraíso; também conhecida por Dr. Silva Castro; pelos fundos, com Otávio Soares de Souza, pelo córrego; por um lado, com a Usina Victor Sence, pela cerâmica João Pessanha e pelo outro lado, com terrenos restantes dos outorgantes vendedores, ainda pelo córrego, sendo terreno desmembrado de maior porção e ficando resto. Atualmente Rua Leovegilda Paixão Fontes, no Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º. A área objeto da presente desafetação, destinar-se-á precipuamente para Construção de Centro de Referência de Assistência Social — CRAS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 956/2009.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 18 de março de 2025.

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Ano 22 | Nº 56 | 26 de Março de 2025

LEI Nº 1.949/2025.

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.443/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996, PARA DETERMINAR PRAZO PARA OFERECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS CONTRACEPTIVAS E DISCIPLINAR CONDIÇÕES PARA A ESTERILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Conscientização e Divulgação da Lei Federal nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que “Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar”.

Art. 2º A Lei nº 14.443/2022 entrou em vigor em março de 2023, e a partir desta data é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e um anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce; e

II - a esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.

Art. 3º Órgão competente poderá formular diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da campanha.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 21 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

LEI Nº 1.950/2025.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, CONFORME ESPECIFIÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, a Área de Terras denominada Antigo Matadouro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu (Livro 3, fls. 166, sob o número de ordem 627, data: 14/12/1960), com as seguintes características e confrontações: Um imóvel na zona rural deste distrito, no lugar denominado “Paraiso”, constante de um terreno, medindo: 34 m de frente; 28,50 m de fundos; 75 m de um lado e 56 m do outro lado, confrontando -se: pela frente, com a estrada do Paraiso; também conhecida por Dr. Silva Castro; pelos fundos, com Otávio Soares de Souza, pelo córrego; por um lado, com a Usina Victor Sence, pela cerâmica João Pessanha e pelo outro lado, com terrenos restantes dos outorgantes vendedores, ainda pelo córrego, sendo terreno desmembrado de maior porção e ficando resto. Atualmente Rua Leovegilda Paixão Fontes, no Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º. A área objeto da presente desafetação, destinar-se-á precipuamente para Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 956/2009.

Conceição de Macabu – RJ, 24 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

LEI Nº 1.951/2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a realização de rodeios no âmbito do Município de Conceição de Macabu, desde que observadas as normas de bem-estar animal, segurança e regulamentação aplicáveis.

Art. 2º A realização dos rodeios dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal, mediante requerimento acompanhado de:

I - Documento comprobatório de inscrição dos organizadores junto aos órgãos competentes;

II - Licença ambiental, quando exigível;

III - Comprovação de medidas de segurança para participantes, trabalhadores e público;

IV - Declaração de cumprimento das normas de proteção e bem-estar animal;

V - Alvará do Corpo de Bombeiros, atestando as condições de segurança do local;

VI - Contratação de equipe veterinária responsável pela fiscalização das condições dos animais durante o evento.

Art. 3º Fica proibida a utilização de instrumentos que causem sofrimento ou maus-tratos aos animais, devendo ser observadas as normas vigentes sobre bem-estar animal. É permitida a utilização do sedem, esporadas e semelhantes, desde que respeitadas os ditames da Lei Federal **Nº 13.364, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016**, e sob supervisão de profissional veterinário.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades cabíveis, incluindo:

I - Advertência;

II - Multa, conforme estabelecido em regulamento próprio;

III - Suspensão do evento;

IV - Cassação da autorização para futuras realizações.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo os critérios e procedimentos necessários para sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 25 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –